

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 574 – Acórdão de repercussão geral publicado (Paradigma RE 680871).....	3
Tema 683 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 766304).....	3
Tema 979 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1040515).....	3
Tema 1022 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 688267).....	4
Tema 1036 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1188352).....	4
Tema 1170 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1317982).....	4
Tema 1190 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1282553).....	5
Tema 1204 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 1327576).....	5
Tema 1238 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 1316369).....	5
Tema 1305 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 592152).....	6
Tema 1306 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1484798).....	6
Tema 1307 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1486392).....	6
Tema 1309 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1479774) – Há repercussão.....	7
Tema 1310 – Analisada preliminar de repercussão geral (Paradigma RE 1447945) – Há repercussão.....	7
Tema 1311 – Analisada preliminar de repercussão geral (Paradigma ARE 1458696) – Há repercussão.....	7
Tema 1312 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1427037) – Não há repercussão	8

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 769 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1835864/SP, REsp 1666542/SP, REsp 1835865/SP).....	8
Tema 1017 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 1666542/SP).....	9
Tema 1140 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1957733/RS, REsp 1958465/RS).....	9
Tema 1165 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1972187/SP, REsp 1976210/RS, REsp 1973105/SP, REsp 1973589/SP, REsp 1976197/RS).....	9
Tema 1174 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2005029/SC, REsp 2005087/PR, REsp 2005289/SC, REsp 2005567/RS, REsp 2023016/RS, REsp 2027413/PR, REsp 2027411/PR).....	10

Tema 1182 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 1945110/RS, REsp 1987158/SC).....	10
Tema 1253 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2078485/PE, REsp 2078989/PE, REsp 2078993/PE, REsp 2079113/PE).....	11
Tema 1271 – Afetação – (Paradigma REsp 2071340/MG).....	11
Tema 1191 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2034975/MG, REsp 2035550/MG, REsp 2034977/MG).....	12

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR

Tema 6 – RRC cadastrado como TEMA STF (IRDR 0011517-31.2016.8.05.0000).....	12
---	----

Repercussão geral**Acórdão de repercussão geral publicado****Tema: 574**

Questão submetida a julgamento: Desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de oficial que ingressa na carreira por meio de concurso público.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reviu o reconhecimento da repercussão geral do tema 574, negou seguimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "Não possui repercussão geral a discussão sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público"

[RE 680871](#)**Relator:** Min. Dias Toffoli**Data de publicação do acórdão:** 09/08/2024

Repercussão geral**Trânsito em julgado****Tema: 683**

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

Tese firmada: A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.

[RE 766304](#)**Relator:** Min. Marco Aurélio**Data do trânsito em julgado:** 13/08/2024

Repercussão geral**Trânsito em julgado****Tema: 979**

Questão submetida a julgamento: Discussão sobre a licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, na seara eleitoral.

Tese firmada: No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. - A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.

[RE 766304](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data do trânsito em julgado: 08/08/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1022

Questão submetida a julgamento: Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

Tese firmada: As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

[RE 688267](#)

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data do trânsito em julgado: 13/08/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1036

Questão submetida a julgamento: Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Tese firmada: São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo.

[RE 1188352](#)

Relator: Min. Luiz Fux

Data do trânsito em julgado: 15/08/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1170

Questão submetida a julgamento: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Tese firmada: É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão

diversa em título executivo judicial transitado em julgado.

[RE 1317982](#)

Relator: Min. Nunes Marques

Data de publicação do acórdão: 14/08/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1190

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Tese firmada: A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.

[RE 1282553](#)

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data do trânsito em julgado: 14/08/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1204

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.

Tese firmada: A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.

[ARE 1327576](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data da decisão: 07/08/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1238

Questão submetida a julgamento: Repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa.

Tese firmada: São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.

ARE 1316369

Relator: Min. Edson Fachin

Data da publicação do acórdão: 08/08/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1305

Questão submetida a julgamento: Validação dos adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza pelo art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003.

Tese firmada: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 592152

Relator: Min. Cristiano Zanin

Data do trânsito em julgado: 09/08/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1306

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de fundamentar ações de vigilância sanitária na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 56/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1484798

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 03/08/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1307

Questão submetida a julgamento: Direito à paridade de policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

[ARE 1486392](#)

Relator: Ministro Presidente

Data da publicação do acórdão: 14/08/2024

Repercussão geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1309

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

[ARE 1479774](#)

Relator: Min. Luiz Fux

Data da decisão: 07/08/2024

Repercussão geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1310

Questão submetida a julgamento: Impossibilidade de o militar, portador assintomático do vírus HIV, ser reformado ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, somente por esse motivo, antes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.954/2019.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

[RE 1447945](#)

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data da decisão: 10/08/2024

Repercussão geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1311

Questão submetida a julgamento: (sem indicação na página do STF)

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.

[ARE 1458696](#)

Relator: Min. Flávio Dino

Data da decisão: 10/08/2024

Repercussão geral**Acórdão de repercussão geral publicado****Tema: 1312**

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de restituição de contribuições previdenciárias cobradas de servidor público, em razão de demora da Administração em examinar o seu pedido de aposentadoria.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1427037**Relator:** Ministro Presidente**Data de publicação da decisão:** 14/08/2024**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS****Recurso Repetitivo**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Trânsito em julgado****Tema: 769**

Questão submetida a julgamento: Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.

Tese firmada: I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006;

II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada;

III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro;

IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.

REsp 1835864/SP**REsp 1666542/SP****REsp 1835865/SP****Relator:** Min. Herman Benjamin**Data do trânsito em julgado:** 06/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Trânsito em julgado**Tema:** 1017

Questão submetida a julgamento: Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

Tese firmada: O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional.

[REsp 1783975/RS](#)[REsp 1772848/RS](#)**Relator:** Min. Herman Benjamin**Data do trânsito em julgado:** 15/08/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Mérito julgado**Tema:** 1140

Questão submetida a julgamento: Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).

Tese firmada: sem indicativo da tese na página do STJ.

[REsp 1957733/RS](#)[REsp 1958465/RS](#)**Relator:** Min. Gurgel de Faria**Data da decisão:** 14/08/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Mérito julgado**Tema:** 1165

Questão submetida a julgamento: A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

Tese firmada: sem indicativo da tese na página do STJ.

[REsp 1972187/SP](#)

[REsp 1976210/SP](#)

[REsp 1973105/SP](#)

[REsp 1973589/SP](#)

[REsp 1976197/RS](#)

Relator: Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT)

Data da decisão: 14/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Mérito julgado

Tema: 1174

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.

Tese firmada: sem indicativo da tese na página do STJ.

[REsp 2005029/SC](#)

[REsp 2005087/PR](#)

[REsp 2005289/SC](#)

[REsp 2005567/RS](#)

[REsp 2023016/RS](#)

[REsp 2027413/PR](#)

[REsp 2027411/PR](#)

Relator: Min. Herman Benjamin

Data da decisão: 14/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Trânsito em julgado

Tema: 1182

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).

Tese firmada: 1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da

CSSL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSSL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

[REsp 1945110/RS](#)

[REsp 1987158/SC](#)

Relator: Min. Bendito Gonçalves

Data do trânsito em julgado: 14/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Mérito julgado

Tema: 1191

Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Tese firmada: sem indicativo da tese na página do STJ.

[REsp 2034975/MG](#)

[REsp 2035550/MG](#)

[REsp 2034977/MG](#)

Relator: Min. Herman Benjamin

Data da decisão: 14/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Mérito julgado

Tema: 1253

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Tese firmada: sem indicativo da tese na página do STJ.

[REsp 2078485/PE](#)

[REsp 2078989/PE](#)

[REsp 2078993/PE](#)

[REsp 2079113/PE](#)

Relator: Min. Herman Benjamin

Data da decisão: 14/08/2024

Recurso RepetitivoDIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Afetação****Tema:** 1271

Questão submetida a julgamento: Definir se a inobservância da audiência de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do CPC, quando apenas uma das partes manifesta desinteresse na composição consensual, implica nulidade do processo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais de todo o país que discorram sobre idêntica questão jurídica.

REsp 2071340/MG**Relatora:** Min. Maria Isabel Gallotti**Data de afetação:** 07/08/2024**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IRDR****Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas****RRC cadastrado TEMA STF****Tema:** 6

Questão submetida a julgamento: A definição do marco temporal final para a aplicação do percentual decorrente da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV sobre a remuneração e proventos dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo do Estado da Bahia, ativos e inativos, e pensionistas, analisando se as Leis Estaduais n. 7.145/1997, n. 7.622/2000 e n. 8.889/2003 implicaram, ou não, na reestruturação das carreiras da Polícia Militar do Estado da Bahia e dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das autarquias e fundações públicas.

Tese firmada: As Leis Estaduais n. 7.145/1997, n. 7.622/2000 e 8.889/2003 implicaram na reestruturação das carreiras da Polícia Militar do Estado da Bahia e dos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações, figurando como marco temporal para aplicação do percentual decorrente da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV sobre a remuneração e proventos dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo estadual, ativos e inativos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Cadastrado o recurso representativo da controvérsia – RE 1413637, como **TEMA 1318 no STF**. Iniciada a análise de repercussão geral.

IRDR 0011517-31.2016.8.05.0000**Relator:** Des. José Edivaldo Rocha Rotondano5ª Av. do CAB, nº 560, Ed. Advogado Pedro Milton
de Brito, Anex01, sala205, Salvador/BA – CEP41745-

(71)3483-3650/3651/3652



nugepnac@tjba.jus.br

